



PROCESSO Nº 1206/18

PROTOCOLO Nº 15.429.114-8

DATA 16/10/18

PARECER CEE/CES Nº 78/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Bacharelado, ofertado pela UEM.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 962/18, (fl. 40) e Informação Técnica nº 129/18 - CES/Seti (fl. 39), ambos de 06/11/18, encaminhou o expediente da Universidade Estadual de Maringá (UEM), protocolado na mesma, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou por meio do ofício nº 326/18-GRE/UEM de 15/10/18 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Bacharelado.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

O curso de graduação em Matemática - Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 77.584/76, de 11/05/76. Obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 5211/15, de 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 50/16, de 18/05/16 pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/15 a 15/03/19.



PROCESSO Nº 1206/18

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

O curso em questão, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o CPC-3, conforme extrato à folha 38, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características: carga horária de 2.552 (duas mil, quinhentas e cinquenta e duas) horas, 42 (quarenta e duas) vagas anuais, turno de funcionamento período Vespertino/Noturno - Integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 03 (três) máximo de 08 (oito) anos.

A instituição apresentou a matriz curricular do curso, às folhas 16 e 17, bem como os objetivos do curso e perfil profissional do egresso, folhas 15.

A universidade indicou como coordenador do curso o Professor Wesley Vagner Inês Shirabayashi, Graduado em Matemática (2003) – Universidade Estadual de Maringá (UEM), Mestre (2005) em Matemática – (UEM) e Doutor (2009) em Matemática Aplicada, pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 38 (trinta e oito) professores, sendo 01 (um) pós-doutor e 37 (trinta e sete) doutores. Quanto ao regime de trabalho, todos possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 20 a 24)



PROCESSO Nº 1206/18

18): A instituição apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes (fl.

## Bacharelado Vespertino-Noturno

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/Vaga	
	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>
2013	127	29	68	17	1,8	1,7
2014	162	44	68	17	2,3	2,5
2015	166	37	68	17	2,4	2,1
2016	176	27	68	17	2,5	1,5
2017	137	22	68	17	2,0	1,3

<sup>1</sup>PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 033/2013.

Fonte: Base de Dados 2014, 2015, 2016 e CVU

Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

Observa-se que a instituição informa que são 42 (quarenta e duas) vagas anuais, enquanto que o quadro acima indica a oferta de 85 (oitenta e cinco), sendo 68 (sessenta e oito) de oferta geral e 17 (dezessete) no PAS. Em contato com a UEM, ficou esclarecido que a partir do ano de 2019, a instituição ofertará processo seletivo com vagas específicas para bacharelado e licenciatura.

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura e Bacharelado								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2013	81						1	2	3	6
2014	100						1	2		10
2015	82							1		1
2016	85									1

O quadro acima evidencia o baixo número de estudantes efetivamente formados, nunca superior a 15% do total de ingressantes efetivamente matriculados na 1ª série. Embora seja do conhecimento deste Conselho a realidade nacional de formação na área de Matemática, não pode ser considerado como natural que o esforço de toda a sociedade na manutenção de uma universidade pública apresente resultados expressivos de exclusão.



PROCESSO Nº 1206/18

Importante ressaltar que a UEM apresentou providências relativas ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, sendo que as mesmas estão sob análise desta Câmara.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente à Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/19 até 15/03/23 com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características: carga horária de 2.552 (duas mil, quinhentas e cinquenta e duas) horas, 42 (quarenta e duas) vagas anuais, turno de funcionamento período Vespertino/Noturno - Integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 03 (três) máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se à instituição que promova ações no sentido de diminuir a evasão e aumentar o número de formandos do curso.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1206/18

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Aldo Nelson Bona  
Presidente da CES